



CRATO
Município

DESPACHO N.º 17/2026

DISTRIBUIÇÃO DE PELOURS

[alteração ao Despacho n.º 28/2025, de 7 de novembro]

Considerando que:

1. A Câmara Municipal é o órgão executivo colegial do Município, responsável pela gestão quotidiana e pela planificação dos destinos deste, eleito pelos cidadãos eleitores recenseados na sua área;
2. Esta é constituída por um Presidente e por Vereadores (a quem são ou não atribuídos pelouros), um dos quais designado Vice-Presidente, conforme estabelece o n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro – Lei da Composição e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (doravante LCAF), na sua atual redação;
3. O Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, atuando cada um na qualidade de membro do órgão executivo do Município, e, consequentemente, pode delegar ou subdelegar nestes o exercício da sua competência própria ou delegada, em cumprimento com o expresso no n.º 1 e 2, do artigo 36.º, Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Lei das Autarquias Locais, na sua atual redação;
4. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal coordenar os Serviços Municipais, nos termos do artigo 37.º, Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Lei das Autarquias Locais, na sua atual redação, tendo em conta a Estrutura Orgânica Municipal definida no Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais - Regulamento n.º 467/2024, Publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 81, de 24 de abril de 2024, e aprovado na deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2024, sob a proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2024;
5. De acordo com o n.º 1 e 4, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro - LCAF, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo (parcial), e fixar o seu número, bem como, em consequência, escolher os Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo (parcial), fixar as suas funções (os chamados pelouros) e determinar o regime do respetivo exercício;
6. Por sua vez, o n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro - LCAF, na sua redação atual, determina que compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente,



- fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites do n.º 1 do preceito *supra* referido;
7. Como tal, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, decidi pela fixação de um Vereador em Regime de Permanência a Tempo Inteiro, com efeitos desde o dia 1 de novembro de 2025, considerando que a data da posse do órgão deliberativo municipal ocorreu no passado dia 31 de outubro de 2025, conforme Despacho 24/2025, de 31 de outubro;
 8. Usando a faculdade prevista no n.º 4, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro - LCAF, na sua redação atual, designei a Vereadora Sandra Maria Sias Cardoso, a quem caberá substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos nos termos da Lei, como Vice-Presidente, conforme Despacho 25/2025, de 31 de outubro;
 9. Nos termos do n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro - LCAF, a Câmara Municipal do Crato, através da deliberação n.º 323, inserta na Minuta da Ata n.º 23/2025, de 05 de novembro, aprovou fixar em dois o número de vereadores a tempo inteiro;
 10. Ao abrigo da prerrogativa prevista no n.º 4, do artigo 58.º da já referida LCAF, designei o Vereador Pedro Miguel Belo Coelho como Vereador em Regime de Permanência, conforme Despacho n.º 27/2025, exarado a 5 de novembro.
 11. Pelo Despacho n.º 28/2025, de 7 de novembro, publicado em Diário da República, 2.ª série, em 04-12-2025, sob o Despacho n.º 14468/2025, procedi à distribuição dos pelouros pelos Vereadores da Câmara Municipal do Crato em regime de permanência.
 12. Considerando a verificação de circunstâncias supervenientes, o que tem sido a prática corrente na assunção dos pelouros distribuídos e as opções gestonárias que têm que ser tomadas no exercício das responsabilidades inerentes a cada área de intervenção, considero no superior interesse público proceder a uma alteração à distribuição dos pelouros.

Assim, atuando com a mesma perspetiva de promoção da máxima eficácia, transparência, eficiência e celeridade dos processos e procedimentos que decorrerão na esfera da Câmara Municipal do Crato, concretizando os princípios de desconcentração administrativa inerentes a uma melhor gestão autárquica, aos desígnios do interesse público e à satisfação das necessidades do munícipes, nos termos do anteriormente citado artigo 36.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Lei das Autarquias Locais, bem como dos artigos 56.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro – Lei da Composição e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias – LCAF, na sua atual redação,



procedo à distribuição das funções pelos Vereadores, relativamente aos Pelouros e serviços municipais a seguir indicados:

I. Presidente da Câmara Municipal do Crato – Joaquim Bernardo dos Santos Diogo

- Coordenação da Atividade da Câmara Municipal;
- Proteção Civil e Segurança;
- Desenvolvimento Económico, Inovação e Projetos Estruturantes;
- Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial;
- Recursos Humanos e Serviços Jurídicos;
- Modernização e Descentralização Administrativa;
- Ordenamento do Território, Infraestruturas e Mobilidade;
- Habitação;
- Comunicação e Relações Públicas;
- Associativismo (exclusivamente, clubes desportivos e associações ou pessoas coletivas de natureza análoga diretamente relacionadas com a atividade desportiva).

Nestes termos, atendendo ao Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais - Regulamento n.º 467/2024 (Publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 81, de 24 de abril de 2024), à correspondente estrutura orgânica flexível e aos demais serviços não integrados em unidades orgânicas, compete-me, enquanto Presidente da Câmara Municipal do Crato, coordenar e superintender os serviços a seguir indicados, os quais a mim reportam diretamente:

- a) Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara – GAP;
- b) Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais – GAOM;
- c) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- d) Gabinete de Planeamento, Desenvolvimento e Projetos Estruturantes;
- e) Divisão Administrativa e Financeira (DAF), com exceção da Secção de Atendimento ao Público;
- f) Setor de Gestão Urbanística, Planeamento e Ordenamento do Território (Divisão de Serviços Técnicos - DST), com exceção do serviço de Gestão Urbanística.

II. Vice-Presidente da Câmara Municipal do Crato – Sandra Maria Sias Cardoso



CRATO
Município

- Ação Social;
- Educação;
- Planeamento integrado das orientações estratégicas municipais;
- Cultura;
- Turismo;
- Emprego e Qualificação Profissional;
- Saúde e Qualidade de Vida;
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Nestes termos, atendendo ao Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais - Regulamento n.º 467/2024 (Publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 81, de 24 de abril de 2024), à correspondente estrutura orgânica flexível e aos demais serviços não integrados em unidades orgânicas, atribuo à pendência da Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal do Crato em Regime de Permanência, Sandra Maria Sias Cardoso, coordenar e superintender os serviços a seguir indicados, os quais a si reportam diretamente:

- a) Gabinete de Planeamento, Desenvolvimento e Projetos Estruturantes, na vertente do Planeamento;
- b) Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), com exceção do Setor do Desporto.

III. Vereador da Câmara Municipal do Crato – Pedro Miguel Belo Coelho

- Autoridade Sanitária, Proteção e Saúde Pública;
- Gestão Urbanística e Fiscalização;
- Ambiente;
- Obras Municipais, Transportes e Parque de Máquinas.
- Desporto e Juventude;
- Taxas, Licenças e Contraordenações;
- Associativismo (com exclusão de clubes desportivos e associações ou pessoas coletivas de natureza análoga diretamente relacionadas com a atividade desportiva).

Nestes termos, atendendo ao Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais - Regulamento n.º 467/2024 (Publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 81, de 24 de abril de



CRATO
Município

2024), à correspondente estrutura orgânica flexível e aos demais serviços não integrados em unidades orgânicas, atribuo à pendência do Vereador da Câmara Municipal do Crato em Regime de Permanência, Pedro Miguel Belo Coelho, coordenar e superintender os serviços a seguir indicados, os quais a si reportam diretamente:

- a)** Serviço de Veterinário Municipal e Fiscalização Sanitária;
- b)** Divisão de Serviços Técnicos (DST), com exceção do serviço de Planeamento e Ordenamento do Território;
- c)** Unidade de Serviços Operacionais (USO);
- d)** Setor do Desporto (Divisão de Desenvolvimento Social - DDS);
- e)** Secção de Atendimento ao Público (Divisão Administrativa e Financeira - DAF).

O presente Despacho altera e o seu teor e efeitos prevalecem integralmente sobre o Despacho n.º 28/2025, de 7 de novembro, entra em vigor na data da sua assinatura, vigora para o mandato autárquico 2025-2029, e vai ser publicado nos termos legais.

Crato, 3 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal do Crato

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo